

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1537/2020

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
TURISMO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Turismo de São Gonçalo do Amarante/CE com a finalidade de geração de emprego, renda, oportunidades de investimentos e um desenvolvimento socioeconômico capaz de tornar o turismo ao lado da indústria um dos principais vetores de crescimento de São Gonçalo do Amarante do Ceará.

§ 1º - Esta Lei destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para o fomento do turismo no município.

§ 2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins se integrarão de forma intersectorial nas ações finalísticas.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município.

Art. 3º - O Executivo Municipal coordenará todos os programas oficiais, incluindo os que forem realizados em parceria com a iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 4º - São diretrizes para incrementar o turismo como fonte de emprego e renda do município e aumentar a demanda por visitantes e turistas:

autenticado
RECEBIDO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I - incentivo aos segmentos potenciais do turismo no município;

II - fomento à cadeia do turismo como atividade econômica;

III - promoção do turismo e atividades correlatas com base nas vocações locais e na modernização tecnológica da infraestrutura necessária;

IV - promoção do potencial turístico do Município de São Gonçalo do Amarante, de forma sustentável.

Art. 5º - As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:

I - qualificação e desenvolvimento do potencial turístico, em todos os segmentos potenciais do município de São Gonçalo do Amarante;

II - incentivo aos programas de capacitação e de qualificação dos profissionais da rede de serviços turísticos do município;

III - criação e implantação de novos atrativos turísticos, podendo ser realizadas parcerias com os setores privado ou terceiro setor;

IV - melhoria da infraestrutura turística;

V - divulgação do potencial turístico do município;

VI - criação de mecanismos que estimulem os diversos segmentos potenciais do Município de São Gonçalo do Amarante;

VII - captação de recursos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 6º - Para incremento do turismo deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - manutenção e divulgação do calendário de eventos de São Gonçalo do Amarante;

II - instalação de postos de informações turísticas em locais estratégicos do município;

III - implantação de sinalização turística indicativa interna e externa no município;

IV - articulação de todos os setores da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE com o Governo Estadual e Federal, para que direcionem seus esforços na implementação do plano, que visa o interesse turístico do município;

V - articulação com o sistema creditício (Bancos, microcrédito, etc.) para que seja colocado crédito à disposição das atividades ligadas ao turismo municipal e que estejam dentro das diretrizes políticas do Plano;

VI - integração do município com os demais municípios da região e com os outros do estado visando atender a política estadual e nacional de turismo;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VII – gerência do Centro de Eventos para que funcione em sua capacidade produtiva máxima;

VIII – criação der meios para implantar um sistema de capacitação para o turismo;

IX – adequação das atividades turísticas aos tipos de turismo que o município é vocacionado;

X – estabelecimento de normas jurídicas que o turismo venha a se submeter para um funcionamento justo e harmônico;

XI – promoção do turismo municipal nos núcleos emissores potenciais a nível estadual, nacional e internacional;

XII - oferta de estímulos fiscais para atrair investimentos para a região.

Art. 7º - O Plano Municipal de Turismo de São Gonçalo do Amarante/CE será implementado através de ações a serem realizadas num horizonte de curto, médio e longo prazo.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos
08 dias do mês de setembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.08.09-2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1537/2020**, aos 08 dias do mês de setembro de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal